

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026 (Regido pela Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 03/2024 e demais disposições pertinentes à matéria e do disposto no presente edital).
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA	22 DE JUNHO DE 2026, ÀS 09h00min.
OBJETO RESUMIDO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, INCLUINDO RESÍDUOS CLASSIFICADOS COMO BIOLÓGICOS, POTENCIALMENTE INFECTANTES, QUÍMICOS E PERFUROCORANTES, COM FORNECIMENTO DE CERTIFICADOS DE DESTINAÇÃO FINAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM.
LICITAÇÃO EXCLUSIVA À PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADOS	<i>Não.</i>
MODO DE DISPUTA	Aberto - (art. 25, I do Dec Municipal nº 03/2024, art. 56, I da Lei nº 14.133/2021)
ESTIMADO	Caráter Sigiloso - (art. 16, II Dec Municipal nº 03/2024, e art. 24 da Lei nº 14.133/2021)
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Portal BNC – www.bnc.org.br
PROCESSO Nº	2026000738
INTERESSADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
ATENÇÃO!	1. O presente instrumento encontra-se disponível, na íntegra, para consulta e download, no endereço www.mineiros.go.gov.br, http://bnc.org.br/ e www.gov.br/pncp/ptbr/pncp ou solicitado através do e-mail da Comissão de Contratação do Fundo M. de Saúde saudelicitacao@mineiros.go.gov.br. Informações adicionais podem ser obtidas pelo nº (64) 3661-0027. 2. Esclarecimentos e impugnações: Deverão ser encaminhados conforme disposto em Edital. 3. Encaminhamento das propostas comerciais/ documentos de habilitação: Deverão ser encaminhadas conforme disposto no Edital. 4. Início do Recebimento das Propostas: 08/06/2026. Fim do Recebimento das Propostas: 22/06/2026 às 07h00min. Obs.1: Não havendo expediente na data designada para abertura do certame, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local. Obs. 2: Todos os atos referentes à Licitação, Edital, Erratas, Atas, Convocações, Julgamentos de Impugnações e Recursos, Homologação, Anulação ou Revogação, enfim, TODOS os atos, serão publicados nos sites oficiais mencionados acima. O acompanhamento da Licitação em todas as fases é de total responsabilidade do Licitante participante. Obs. 3: Em caso de divergência entre as especificações descritas no sistema eletrônico (Bnc) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.924.138/0001-01**, com sede no Paço Município II, Ipê Shopping - Av. Ino Rezende, Qd 1A, Lt 1A, S/N, Res. Michelangelo, CEP: 75.834-042 realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 03 (dispõe pregão eletrônico), e demais legislação aplicáveis, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, INCLUINDO RESÍDUOS CLASSIFICADOS COMO BIOLÓGICOS, POTENCIALMENTE INFECTANTES, QUÍMICOS E PERFUROCORTANTES, COM FORNECIMENTO DE CERTIFICADOS DE DESTINAÇÃO FINAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MINEIROS/GO.**

1.2. A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

1.3. Devem estar incluídas no preço todas as despesas com os materiais e produtos para a prestação dos serviços, transporte, mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos, peças e insumos, indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

1.4. Os preços ofertados abrangerão ainda todas as taxas administrativas, contribuições, tributos e encargos de natureza trabalhista e social.

1.5. **VISTORIA:** É facultada aos licitantes a realização de vistoria prévia ao local da prestação do serviço. Na oportunidade da visita, os interessados poderão conhecer os serviços que serão prestados e poderão estar executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

1.5.1. A visita não é obrigatória, mas aquele que optar por não a realizar firmará através de qualquer profissional designado pela licitante, termo de que tem ciência e responsabilidade do local e

condições em que será executado os serviços. Sugere-se que a declaração seja preenchida conforme modelo contido em anexo neste edital, entretanto, não será inabilitada a licitante que apresentar documento diverso, desde que contenha a manifestação de conhecimento das condições em que se encontra o local de execução dos serviços.

- 1.5.2. As visitas deverão ser realizadas até o último dia designado para o cadastro da Proposta Comercial na Plataforma BNC, devendo ser agendadas previamente com o Coordenador(a) de cada Unidade, nos endereços referidos no Termo de Referência, de acordo com a disponibilidade da Unidade e em horários e datas compatíveis com as demais visitas agendadas.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento da empresa interessada em participar do pregão eletrônico, deverá ocorrer previamente na plataforma de licitações da **Bolsa Nacional de Compras (BNC)**, mediante a apresentação de Termo de Adesão, devidamente assinado concordando com as cláusulas do *Regulamento da BNC*, disponível no endereço eletrônico www.bnc.org.br, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.1. Para fins de credenciamento, o licitante deverá declarar conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital, devendo igualmente estar representado por pessoa munida de poderes suficientes para a prática dos atos necessários para sua participação no certame.

2.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.

2.3. É de responsabilidade do CADASTRADO conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma da Bolsa Nacional de Compras (BNC) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. O licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros.

2.6. As dúvidas e esclarecimentos dos interessados em relação a credenciamento, e ao acesso no sistema BNC poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico <http://bnc.org.br>.

2.7. O licitante responde pela veracidade e pela exatidão das especificações dos bens e dos serviços ofertados, sendo responsável por quaisquer danos decorrentes da desconformidade do bem ou do serviço ofertado com as especificações contidas no Edital.

2.8. É também de responsabilidade do licitante, observar e cumprir as legislações aplicáveis ao certame.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste pregão, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular na plataforma de licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC).

3.2. A participação na licitação implica, automaticamente, **na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.**

3.3. **Não poderão participar desta licitação os interessados:**

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- d) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do

cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.1. O impedimento de que trata na alínea “a” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive empresas controladoras, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem a alínea “c” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.3.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.3.4. A vedação de que trata a alínea “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.4. A observância das vedações dos itens anteriores, são de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

3.5. Como condição de participação do pregão, o licitante deverá anexar aos documentos de habilitação ou proposta de preço as declarações listadas abaixo:

a) **CERTIDÃO SIMPLIFICADA** com registro na Junta Comercial de seu Estado com data de emissão não superior a 120 (cento e vinte) dias da data da convocação para apresentação dos documentos de Habilitação. Caso não esteja expresso no documento seu prazo de validade, será considerado o prazo supracitado.

b) Declaração que a empresa tem o direito de gozar dos benefícios da Lei complementar 123/2006 (para empresa que pretende participar como Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte) – conforme modelo anexo.

b.1) As empresas que se enquadrarem como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que não apresentarem a **CERTIDÃO SIMPLIFICADA**, ou apresentar documento diverso, implicará na anulação do direito de usufruir do regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/2006.

c) **Que está ciente e concorda** com as condições contidas no Edital e seus anexos.

d) **Que cumpre os requisitos para a habilitação** definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**.

- e) **Que inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- f) **Que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**.
- g) **Que não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.
- h) **Que a proposta foi elaborada de forma independente**, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- i) **Que não possui, em sua cadeia produtiva**, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- j) **Que não há impedimento** de participação no que pertine ao art. 9º da Lei 14.133/2021.
- k) **Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, art. 63, IV, da Lei 14.133/2021, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**.
- l) **Declaração de que não está cumprindo sanção por inidoneidade**, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.
- m) **Declaração de Exequibilidade de Proposta (Anexo III).**

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.7. Da sessão:

3.7.1. Não havendo expediente na data marcada, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de **HABILITAÇÃO** sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

- 4.2. A **Proposta Negociada** (após a fase de lances), os documentos de **Habilitação**, a **Proposta Final Realinhada** (após a fase recursal), bem como **Documentos Complementares** (se houver), serão solicitados pelo pregoeiro via chat, para que sejam anexados no sistema no prazo determinado em sessão, o qual poderá ser de até 24 horas.
- 4.3. A **Proposta de Preços Inicial** deverá ser preenchida na plataforma de licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC), até a data e o horário estabelecidos, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de cadastro/preenchimento.
- 4.4. A **Proposta de Preços Negociada** (após a fase de lances) deverá ser enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico (item 4.2), no prazo determinado, com a descrição do objeto ofertado e o preço.
- 4.5. Os licitantes deverão encaminhar os documentos de **HABILITAÇÃO** exigidos no Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico-BNC, **conforme solicitação do Pregoeiro via chat, no prazo determinado em sessão, o qual poderá ser de até 24 horas**, sem possibilidade de prorrogação, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 4.5.1. Os documentos de Habilitação serão exigidos apenas do licitante classificado em primeiro lugar.
- 4.6. O envio da proposta, e documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de **Login de Acesso e Senha** na plataforma BNC.
- 4.7. As **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.
- 4.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.9. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preços.
- 4.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar/cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do (s) item (tens) pretendido(s), em moeda corrente nacional.

5.1.2. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.1.3. Descrição detalhada do objeto, **contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência:** indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. **O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa dias) dias, a contar da data da Adjudicação dos itens no certame.**

5.5.1. A proposta que omitir o prazo terá sua validade considerada pelo mesmo período.

5.6. **As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.**

5.6.1. **QUALQUER ELEMENTO QUE POSSA IDENTIFICAR A LICITANTE IMPORTA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

5.6.2. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

5.6.3. O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, considerando inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver.

5.6.4. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.

5.6.5. Após a suspensão da sessão pública, a **Pregoeira** enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e horário previstos para o início da oferta de lances.

5.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa

contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução da Ata ou Contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.1.1. Não sendo possível dar início à sessão no horário exato, caso não tenha excedido o prazo de 15 (quinze) minutos do horário designado para abertura, a sessão ainda poderá ser iniciada.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:

- a) Não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;
- b) Contiverem vícios insanáveis;
- c) Não obedecerem às especificações técnicas exigidas no *Termo de Referência*;
- d) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem após negociação, acima do orçamento estimado para a contratação;
- e) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- f) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.2.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

6.2.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.7.1. **O intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 0,10 (dez centavos)**, podendo o pregoeiro alterar o valor do intervalo mínimo caso a disputa se prolongue demasiadamente.
- 6.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. O critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

6.20.1. No País;

6.20.2. Por empresas brasileiras;

6.20.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.21. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o *Pregoeiro* deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

- 6.22.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.22.3. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado, que envie sua Proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada (*Proposta Negociada*), acompanhada, se for o caso, de documentos complementares.
- 6.23. Após a negociação do preço, o *Pregoeiro* iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 7.3. **Considera-se inexequível a proposta** que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.
- 7.4. Conforme Decreto Municipal nº 03/2024 é indício de inexequibilidade a apresentação de proposta com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento), do valor orçado pela Administração.
- 7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema.
- 7.7. O *Pregoeiro* poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.7.1. É facultado ao *Pregoeiro* prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.7.2. Dentre os **documentos passíveis de solicitação** pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes deverão encaminhar os documentos de **HABILITAÇÃO** exclusivamente por meio do sistema eletrônico-BNC, conforme solicitação do Pregoeiro via chat, no prazo que será determinado em sessão, o qual poderá ser de até 24 horas **SOB PENA DE INABILITAÇÃO**.

8.2. A validade dos documentos de Habilitação será considerada a partir da data da convocação para apresentação dos referidos documentos, observando-se o disposto na cláusula 8.12.6 do edital.

8.2.1. Documentos de habilitação complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, deverão ser encaminhados em formato digital via sistema, ou e-mail quando autorizado, no prazo que será determinado em sessão, o qual poderá ser de até 24 (vinte e quatro) horas.

8.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.6. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

8.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA [8.7 a 8.10]

8.7.1. A documentação exigida do licitante vencedor para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, deverá ser anexada na plataforma BNC.

8.7.2. A licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada para habilitação no certame:

- a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial competente, ou;
- b)** Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor caso haja, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.7.3. O representante legal (sócio responsável, proprietário, procurador, etc.) que representar o licitante no certame, deverá encaminhar cópia documento oficial de identificação que contenha foto.

8.7.4. Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

8.7.5. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

8.8. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **CNPJ/MF**;

8.8.2. Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.8.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos **Tributos Federais** e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda, emitida através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada a verificação de veracidade via Internet;

8.8.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da Proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

8.8.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da Proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

8.8.6. Prova de regularidade para com a **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MINEIROS/GO** (art. 44, §2º, Dec. Municipal Nº 03/2024); **ou a inexistência de cadastro**, emitidas no *sítio*:

<https://mineiros.gdc.net.br/sig/app.html#/servicosonline/debito-contribuinte>

8.8.7. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, emitida, se a Proponente assim o preferir, através de sistema eletrônico junto à Caixa Econômica Federal, ficando nesse caso sua aceitação condicionada à verificação;

8.8.8. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via Internet;

8.8.9. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.9. DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.9.1. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA**, expedida pelo distribuidor DA SEDE DA PROPONENTE, com data **não superior a 90 (noventa) dias** da data da convocação para apresentação dos documentos de Habilitação.

8.9.2. Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial.

8.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.10.1. A licitante deverá apresentar **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido(s) em nome da licitante, devidamente assinado(s), datado(s) e em papel timbrado do emitente, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, complexidade operacional e natureza com o objeto da presente contratação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição final de resíduos de serviços de saúde – RSS, abrangendo, no mínimo, resíduos pertencentes aos Grupos A, B e E, conforme classificação da RDC ANVISA nº 222/2018 e Resolução CONAMA nº 358/2005.
 - Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que demonstrada a compatibilidade e pertinência entre os serviços executados e o objeto licitado.
 - A Administração poderá realizar diligências para aferição da autenticidade e veracidade dos documentos apresentados, inclusive mediante contato com os emitentes dos atestados.
- 8.10.2. A licitante deverá apresentar **Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, emitido pelo IBAMA**, válido e compatível com as atividades objeto da contratação, nos termos da legislação ambiental aplicável.
- 8.10.3. A licitante deverá apresentar **Licença Ambiental de Operação** vigente, expedida pelo órgão ambiental competente, compatível com as atividades objeto da contratação, observadas as etapas que serão executadas diretamente pela licitante.
- 8.10.4. A licitante deverá apresentar **Licença Sanitária ou Alvará Sanitário** vigente, expedido pelo órgão sanitário competente, compatível com as atividades objeto da contratação.
- 8.10.5. A licitante deverá indicar responsável técnico legalmente habilitado para acompanhamento e supervisão da execução contratual, mediante comprovação de registro ativo no respectivo conselho profissional competente, quando exigido pela legislação aplicável à atividade desempenhada.
- 8.10.6. A **comprovação do vínculo** do responsável técnico com a licitante poderá ocorrer mediante apresentação de:
- Contrato social;
 - Registro em carteira de trabalho;

- iii. contrato de prestação de serviços;
- iv. Declaração de contratação futura, acompanhada de declaração de anuência do profissional.

8.10.7. Caso a licitante pretenda utilizar terceiros para execução das etapas de tratamento, destinação ou disposição final dos resíduos, deverá apresentar:

- i. Declaração de disponibilidade da unidade receptora e de tratamento;
- ii. Licença ambiental vigente da unidade responsável pelo tratamento e destinação final;
- iii. Comprovação de regularidade da empresa subcontratada perante os órgãos ambientais competentes;
- iv. Documentação comprobatória de que a unidade receptora possui autorização para recebimento e tratamento dos resíduos compatíveis com os grupos abrangidos nesta contratação.

8.10.8. A licitante deverá apresentar declaração de que executará os serviços em conformidade com:

- i. RDC ANVISA nº 222/2018;
- ii. Resolução CONAMA nº 358/2005;
- iii. Normas técnicas da ABNT aplicáveis ao gerenciamento, acondicionamento, transporte e tratamento de resíduos de serviços de saúde;
- iv. Legislação ambiental, sanitária e de transporte vigente.

8.11. OUTRAS COMPROVAÇÕES

8.11.1. Deverá a licitante apresentar no prazo determinado em sessão:

- a) **DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DISPENSA** pela não realização dela, (modelo do anexo);
- b) **CERTIDÃO NEGATIVA** de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
- c) **APRESENTAR DECLARAÇÃO** de que caso sagre-se vencedora atenderá durante toda a execução do serviço contratado todas as exigências contidas nas instruções normativas, recomendações e demais legislações elaboradas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, bem como as normas aplicáveis aos serviços, para que no futuro não alegue desconhecimento delas, sob pena de responsabilidade civil, penal, administrativa e por improbidade.

- d) A licitante deverá apresentar comprovação de autorização ou licenciamento para transporte de resíduos de serviços de saúde, quando exigido pela legislação aplicável, podendo a respectiva comprovação ser apresentada na fase de execução contratual, nos casos em que a autorização ou licenciamento seja vinculado à operação efetiva do serviço.

8.12. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser requeridos em original a qualquer tempo em caso de informações dúbias. Os documentos deverão ser apresentados perfeitamente legíveis.
- 8.12.2. Em consonância com o art. 3º da Lei n. 13.726/2018, fica registrado que “na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de: I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento; II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade”.
- 8.12.3. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo diferente do estabelecido, salvo se caracterizada como documentação complementar.
- 8.12.4. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não será aceito, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.
- 8.12.5. **Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência** e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, **deverão ter sido emitidos há menos de 90 (noventa) dias** da data estabelecida para o cadastro da Proposta no sistema BNC, ou da data da convocação do pregoeiro para envio dos documentos de Habilitação.
- 8.12.6. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.
- 8.12.7. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 8.12.8. **O licitante enquadrado como microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123/2006, estará dispensado:
- a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
 - b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício (quando solicitado).
- 8.12.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 8.12.10. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 8.12.11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 8.12.12. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 8.12.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o *Pregoeiro* suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.12.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.12.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 8.12.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
- b) O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 15 (quinze) minutos.
- c) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- d) Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.3. O recorrente terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, que deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://bnc.org.br>.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a ata, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na BNC, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor para cada item sob disputa, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DO TERMO DO CONTRATO

12.1. Verificada a Regularidade Fiscal do licitante na forma acima, será firmado o Termo de Ata, estando a licitante irregular para contratação, será convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos do item anterior, proceder-se à contratação.

12.2. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o TERMO DE CONTRATO.

12.3. O licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, conforme o caso (Nota de Empenho/Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3.1. O documento a que se refere o item anterior poderá ser assinado por meio de assinatura digital por representante devidamente constituído.

12.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- a) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;
- b) A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 124 e 126 da mesma Lei.

12.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual e Termo de Referência.

12.7. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição/serviço pretendida(o), desde que devidamente justificada.

12.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a Ata ou instrumento equivalente.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Os critérios de recebimento e aceitação DO OBJETO e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, ([Anexo I](#)) deste Edital.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

14.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, ([Anexo I](#)) deste Edital.

15. DO PAGAMENTO

15.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, ([Anexo I](#)) deste Edital.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. DAS INFRAÇÕES - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; ou
- c) Deixar de apresentar amostra;
- d) Apresentar documentação falsa;
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

16.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

16.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato.

16.1.6. Fraudar a licitação.

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

16.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2. DAS SANÇÕES - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. **Advertência;**

16.2.2. **Multa;**

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;*
- b. As peculiaridades do caso concreto;*
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;*
- d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.*

16.3.1. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo legal, a contar da comunicação oficial.

16.3.2. Para as infrações previstas no item **16.1**, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.

16.3.3. Para as infrações previstas nos itens **16.1.5 a 16.1.9**, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

16.3.4. **As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.3.5. **Na aplicação da sanção de multa** será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.3.6. **A sanção de impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item **16.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.3.7. Poderá ser aplicada ao responsável a **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **16.1.5 a 16.1.9**, bem como pelas infrações administrativas previstas no item **16.1.1 a 16.1.4** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

16.3.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **16.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

16.3.9. A apuração de responsabilidade relacionada **às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o

licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 16.3.10. **Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar**, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 16.3.11. **Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 16.3.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 16.3.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 17.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica, em campo próprio, no endereço eletrônico <http://bnc.org.br>.
- 17.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 17.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 17.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 17.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 17.7. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 17.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 18.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 18.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 18.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 18.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 18.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 18.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 18.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 18.11.** É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação.
- 18.12.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://mineiros.go.gov.br> e <http://bnc.org.br/>.
- 18.13.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



- 18.13.1. **ANEXO I** – Termo de Referência.
- 18.13.2. **ANEXO II** – Minuta do Termo do Contrato.
- 18.13.3. **ANEXO III** – Declarações Unificadas.
- 18.13.4. **ANEXO IV** – Modelo de Proposta de Preços.
- 18.13.5. **ANEXO V** – Termo de Vistoria das Instalações.
- 18.13.6. **ANEXO VI** – Termo de Dispensa de Vistoria das Instalações.

Mineiros, 03 de JUNHO de 2026.

ALINE BORGES ASSUNÇÃO CAMPOS
Pregoeira



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº: **2026000738**

Interessado: **Fundo Municipal de Saúde**

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição final de resíduos de serviços de saúde, incluindo resíduos classificados como biológicos, potencialmente infectantes, químicos e perfurocortantes, com fornecimento de certificados de destinação final, para atender às necessidades das unidades de saúde do Município de Mineiros/GO.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. **Da necessidade da contratação:** A prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição final de resíduos de serviços de saúde são essenciais para assegurar a saúde pública, bem como o meio ambiente. As unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, tais como Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, necessitam de um serviço de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de forma regular para evitar riscos à saúde.

2.2. Justifica-se a contratação em atendimento a Lei Nº. 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto 10.936, de 13 de abril de 2022, Resolução Nº. 222/2018– ANVISA, Resolução Nº. 358/2005 – CONAMA e de acordo com as normas ABNT NBR 12807, 12808, 12809, 13853, de forma ambientalmente correta.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Serão observados notadamente, as normas e procedimentos administrativos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações relevantes.

4. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

4.1. O critério de seleção do fornecedor do serviço ora almejado será feito por consulta no mercado, dando-se primazia à proposta que apresentar o **Menor Preço Unitário do Item**, observando-se as especificações apresentadas.

4.2. A Proposta de Preços será considerada completa abrangendo todos os custos necessários à prestação do serviço em perfeitas condições, desta forma, o valor do item da proposta a ser apresentada deverá estar de acordo com o descritivo deste termo.

5. DA VISTORIA

5.1. Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar todos os documentos do edital, sendo recomendada a visita e vistoria aos locais de execução dos serviços, bem como a rota de coleta e prazos,

executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE KG/MENSAL	QTDE KG/ANUAL
1	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RESÍDUOS GRUPO A, B E E).	5.000	60.000

6.1. Seguem abaixo as unidades públicas de saúde municipal onde os Resíduos de Serviços de Saúde - RSS deverão ser recolhidos para posterior tratamento, destinação e disposição final:

LOCAL DE COLETA/ENDEREÇO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	FREQUÊNCIA COLETA
ACADEMIA DE SAÚDE 2 SETOR LEONTINO - ENDEREÇO: RUA DA DIVISA QD. 23-A, BAIRRO IORES/LEONTINO - MINEIROS/GO - CEP 75.834-292	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RESÍDUOS GRUPO A, B E E).	QUINZENAL
ACADEMIA DE SAÚDE SETOR OESTE - ENDEREÇO: RUA AMAZONAS C/ RUA 07 DE SETEMBRO, QD. 29, LOTE 01 - SETOR DIVINO ESPÍRITO SANTO - MINEIRO/GO - CEP 75.831-026	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RESÍDUOS GRUPO A, B E E).	QUINZENAL
APAE (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS) - ENDEREÇO: RUA 18 Nº 55 SETOR MINEIRINHO - MINEIROS/GO, CEP 75.830-002	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RESÍDUOS GRUPO A, B E E).	QUINZENAL
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO - CAF - ENDEREÇO: AV. SANTOS DUMONT SN ESQUINA C/ RUA 2 SETOR SANTISTA, MINEIROS/GO - CEP 75.837-666	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RESÍDUOS GRUPO B E E).	QUINZENAL
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL "DR JOSÉ DE CARVALHO VILELA" - ENDEREÇO: AVENIDA ERNESTO ELIAS DE REZENDE, QUADRA 03 APM, SETOR BOSQUE DOS BURITIS, MINEIROS/GO, CEP 75835-173	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RESÍDUOS GRUPO B E E).	QUINZENAL
CENTRO DE REABILITAÇÃO (CENTRIM) - ENDEREÇO: SEGUNDA AVENIDA, Nº179A, CENTRO, MINEIROS/GO, CEP 75830-082	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RESÍDUOS GRUPO A, B E E).	QUINZENAL
CEO II ANTONIO PANIAGO VILELA (SETOR LEONTINO) - ENDEREÇO: RUA DIAMANTINO ESQ. COM AVENIDA DOS PAMPAS, QD.16, LT.1, SETOR LEONTINO, MINEIROS/GO - CEP 75.834-324	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RESÍDUOS GRUPO A, B E E).	QUINZENAL
CEO I DR JOEL RIBEIRO MOTA - ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO QUADRA 29 E 30, LOTE 02 S/N SETOR DIVINO ESPÍRITO SANTO, MINEIROS/GO - CEP 75.831-005	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RESÍDUOS GRUPO A, B E E).	QUINZENAL
CORPO DE BOMBEIROS - ENDEREÇO: AVENIDA SETE QD. 151, LT 01, SN, SETOR COSTA NERY - MINEIROS/GO	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RESÍDUOS GRUPO A, B E E).	QUINZENAL
FARMACIA DE ALTO CUSTO - ENDEREÇO: RUA 3, ESQUINA C/ SEGUNDA AVENIDA, Nº 179, CENTRO, MINEIROS-GO - CEP 75830-082	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RESÍDUOS GRUPO B E E).	QUINZENAL
HOSPITAL MUNICIPAL DE MINEIROS "DR EVARISTO VILELA MACHADO" - ENDEREÇO: AV. THEODORA JOHANNA CRISTINA MICHELS, QD. 83/84 SETOR BOA VISTA, MINEIROS/GO - CEP 75.830-329	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RESÍDUOS GRUPO A, B E E).	QUINZENAL
LABORATÓRIO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) - ENDEREÇO: AV. ANHANGUERA, Nº 20, LOTEAMENTO MARCELINO TEODORO GOMES, MINEIROS-GO, CEP 75.833-047	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RESÍDUOS GRUPO A, B E E).	QUINZENAL
NÚCLEO INFANTOJUVENIL DE INCLUSÃO E CUIDADO ESPECIALIZADO (NICE) - ENDEREÇO: 6ª AVENIDA, QD. 11, LT 24, SETOR MUNDINHO, CEP 75.832-003	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RESÍDUOS GRUPO A, B E E).	QUINZENAL
SAMU - ENDEREÇO: RUA 08 QD.19 LT. 03, BAIRRO MARTINS - MINEIROS/GO - CEP 75.832-034	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE	QUINZENAL



LOCAL DE COLETA/ENDEREÇO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	FREQUÊNCIA DA COLETA
	SAÚDE (RESÍDUOS GRUPO A, B E E).	
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS - ENDEREÇO: AVENIDA 9, QD 21, LT 01 ESQ. C/ AVENIDA 6-A, Nº 178, SETOR MARTINS - MINEIROS/GO, CEP 75832-022	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RESÍDUOS GRUPO A, B E E).	QUINZENAL
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE AURELIANO SIMÃO - ENDEREÇO: RUA 16 ESQ. C/ 8ª AVENIDA E ESQ. C/ AV. 21 E 23, QD. 17, SETOR AEROPORTO - MINEIROS/GO - CEP 75.833-128	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RESÍDUOS GRUPO A, B E E).	QUINZENAL
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DONA FLORINDA - ENDEREÇO: AVENIDA DOS PAMPAS, ESQ. C/ RUA RIO VERDE QD. 16, LT. 28, SETOR LEONTINO - MINEIROS/GO - CEP 75.834-310	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RESÍDUOS GRUPO A, B E E).	QUINZENAL
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DONA SANICA - ENDEREÇO: RUA 7 DE SETEMBRO, ESQ. C/ RUA AMAZONAS, S/N - BAIRRO DIVINO ESPIRITO SANTO - MINEIROS/GO - CEP 75.831-005	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RESÍDUOS GRUPO A, B E E).	QUINZENAL
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR SILVIO AZARIAS DE OLIVEIRA - ENDEREÇO: 8ª AVENIDA, ESQ. C/ RUA 15, S/N, BAIRRO MINEIRINHO - MINEIROS/GO - CEP 75.830-113	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RESÍDUOS GRUPO A, B E E).	QUINZENAL
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ERASMO RODRIGUES DE SOUSA - ENDEREÇO: RUA DA SERRARIA QD 63, LT 01, BAIRRO VILA DA PAZ - MINEIROS/GO - CEP 75.836-225	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RESÍDUOS GRUPO A, B E E).	QUINZENAL
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ERMINIO PARRALEGO - ENDEREÇO: RUA DOS CANARINHOS ESQ. C/ RUA DA DIVISA QD. 13 BAIRRO CIDADE NOVA - MINEIROS/GO - CEP 75.833-368	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RESÍDUOS GRUPO A, B E E).	QUINZENAL
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARIA UMBELINA - ENDEREÇO: RUA DOM JOÃO VI, N. 41, QD. 06, S/N, SETOR NOVA REPÚBLICA - MINEIROS/GO - CEP 75.836-640	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RESÍDUOS GRUPO A, B E E).	QUINZENAL
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MILTON FRIES - ENDEREÇO: AVENIDA A, ESQUINA COM RUA 8, QD. 30-A, SETOR ALCIRA DE REZENDE, MINEIROS-GO, CEP: 75.834-375	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RESÍDUOS GRUPO A, B E E).	QUINZENAL
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE OSVALDO JOSE DE SOUZA (TOTE) - ENDEREÇO: AVENIDA SADI JOSÉ DE MORAES ESQ. C/ RUA SILVESTRE DA COSTA LIMA Q.35A - JARDIM PEROBEIRA - MINEIROS/GO - CEP 75.837-872	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RESÍDUOS GRUPO A, B E E).	QUINZENAL
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE RAUL BRANDÃO - ENDEREÇO: RUA SANTA LUZIA, ESQ. C/ RUA DO CEDRO, QD. 05-A, LT. 01, BAIRRO PARQUE SÃO JOSÉ - MINEIROS/GO - CEP 75.831-112	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RESÍDUOS GRUPO A, B E E).	QUINZENAL
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE REINALDO DE OLIVEIRA MARTINS - ENDEREÇO: AV. DOM JOÃO VI ESQUINA COM RUA NV-3, QD. 03, LT. 02, SETOR NOVA REPÚBLICA, MINEIROS-GO, CEP: 75.836-640	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RESÍDUOS GRUPO A, B E E).	QUINZENAL
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ROMANA GONCALVES DA SILVA - ENDEREÇO: RUA IRMÃ MARIA JOSÉ, QD.08, LOTE 10-A - RESIDENCIAL DONA LETICE - MINEIROS/GO, CEP 75.832-575	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RESÍDUOS GRUPO A, B E E).	QUINZENAL
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE UBALDINA E EMAESM (EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE MENTAL) - ENDEREÇO: RUA FRANCISCO ALBERNAZ DA SILVA ESQ. C/ RUA CANDIDA DE CARVALHO ÁREA PÚBLICA 2B, QD. 41-A LT. 02, BAIRRO CRUVINEL - MINEIROS/GO - CEP 75.834-147	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RESÍDUOS GRUPO A, B E E).	QUINZENAL
UNIDADE MELHOR EM CASA - ENDEREÇO: RUA 5, QD 162, LT 02, SN, SETOR VILA CARDOSO, MINEIROS/GO, CEP 75.833-045	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RESÍDUOS GRUPO A, B E E).	QUINZENAL
UPA 24 HORAS (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DR. FRANCISCO FILGUEIRAS JUNIOR) - ENDEREÇO: RUA 4 ESQ. C/ AVENIDA 5 C/RUA Q E RUA ANHAGUERA S/N - BAIRRO MARCELINO TEODORO - MINEIROS/GO - CEP 75.833-047	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RESÍDUOS GRUPO A, B E E).	QUINZENAL

6.2. As quantidades elencadas consentem em:

- ⇒ **GRUPO “A” – RESÍDUOS INFECTANTES:** Especificação Técnica do grupo A: Resíduos com possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar riscos de infecção.
- ⇒ **GRUPO “B” – RESÍDUOS QUÍMICOS:** Especificação Técnica do grupo B: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.
- ⇒ **GRUPO “E” - RESÍDUOS PERFURANTES OU ESCARIFICANTES:** Especificação Técnica do grupo E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidros, brocas, limas, endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas e todos os utensílios de vidros quebrados o laboratório (pipetas, tubo de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

7. DO SERVIÇO

- 7.1. Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, **quinzenalmente**, sendo que as despesas com material, equipamento, mão de obra, frete, impostos e taxas ficarão a cargo da CONTRATADA;
- 7.2. Devem ser realizados manifestos separados para os tipos de Grupo A, B e E;
- 7.3. No manifesto deve constar o nome da unidade seguido do endereço da mesma, conforme lista da cláusula 6.1;
- 7.4. O transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá ser realizado em veículos adequados para este tipo de serviço;
- 7.5. A execução do serviço deverá atender a legislação a eles pertinente.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. NÃO SERÁ ADMITIDA a subcontratação para a prestação dos serviços de **COLETA** e **TRANSPORTE** dos resíduos de serviços de saúde.

8.2. SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO exclusivamente para os serviços de **TRATAMENTO, DISPOSIÇÃO** e **DESTINAÇÃO FINAL** dos resíduos de serviços de saúde.

8.2.1. Na hipótese de subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, previamente ao início da execução dos serviços subcontratados, cópia dos contratos firmados com as empresas subcontratadas, bem como as licenças de operação e/ou licenças ambientais vigentes.

8.2.2. A subcontratação não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução do objeto contratual, permanecendo como única responsável perante a CONTRATANTE por todos os serviços executados, inclusive aqueles realizados por terceiros.

8.2.3. A CONTRATADA deverá assegurar que as empresas subcontratadas atendam integralmente à legislação vigente, às normas técnicas aplicáveis e às exigências estabelecidas neste contrato e seus anexos.

8.2.4. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição da empresa subcontratada que não esteja atendendo às condições contratuais ou legais, devendo a CONTRATADA promover a substituição no prazo a ser estabelecido, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

9. DA RESPONSABILIDADE PELAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E SUBCONTRATADAS

9.1. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por todas as obrigações decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e civil, relativas aos seus empregados e aos empregados das empresas eventualmente subcontratadas.

9.2. Não se estabelecerá, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA ou de suas subcontratadas, sendo vedada qualquer relação de subordinação direta.

9.3. A CONTRATANTE não responderá, solidária ou subsidiariamente, por quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA ou por suas subcontratadas, incluindo, mas não se limitando, a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e indenizações de qualquer natureza.

9.4. A CONTRATADA obriga-se a manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reclamações, demandas, ações judiciais ou administrativas, decorrentes da execução do contrato, inclusive promovendo sua exclusão do polo passivo, quando for o caso, bem como assumindo integralmente os ônus decorrentes de eventual condenação.

9.5. Caso a CONTRATANTE venha a ser incluída no polo passivo de qualquer demanda relacionada ao objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade pela defesa, bem como ressarcir integralmente a CONTRATANTE por quaisquer despesas, custas, honorários advocatícios e valores eventualmente despendidos.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato a ser firmado em decorrência da licitação referente a este termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM ou de data a ser definida, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”.

11. DO REEQUILÍBRIO/REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços dos itens deverão ser fixos, somente podendo ser reajustados quando houver majoração oficial dos valores, comprovados nos autos e após o vencimento da validade da proposta apresentada pela Contratada, mediante requerimento formalizado, protocolado e instruído de documentos fiscais que comprovem os preços vigentes antes e depois da majoração.

11.2. O valor do serviço será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e somente poderá ser requerido, por escrito, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato ou do último reajuste/reequilíbrio.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao período (mês) de prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada dos manifestos de coleta realizados no período, devidamente atestada por recebedor autorizado.

12.2. O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar o banco, nº da conta e agência com a qual opera (conta exclusivamente vinculada ao CNPJ da contratada). A CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária e não realizara pagamento em contas em nome/CNPJ de terceiros.

12.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

13.1. A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos, dos materiais, das ferramentas e dos utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição final dos resíduos obriga-se continuamente a:

13.1.1. Indicar preposto para emissão e recepção de comunicações oficiais, o qual a representará junto à CONTRATANTE para solução de dúvidas e questões relativas ao contrato, devendo, quando necessário, manter-se disponível durante os turnos de trabalho.

13.1.2. Manter equipe especializada, qualificada, disciplinada e em número suficiente, para a adequada execução dos serviços, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente.

13.1.3. Manter seus empregados devidamente uniformizados, identificados por meio de crachá com fotografia recente, e providos de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme as normas aplicáveis.

13.1.4. Fornecer treinamento periódico aos seus empregados, no mínimo 2 (duas) vezes ao ano, abrangendo aspectos técnicos, de segurança do trabalho e de conscientização ambiental. (mantido com pequenos ajustes de redação)

13.1.5. Responsabilizar-se integralmente por seus empregados, inclusive quanto ao cumprimento das normas disciplinares, assiduidade, pontualidade e registro de ocorrências, bem como adotar as medidas necessárias em casos de acidentes, doenças ou emergências.

13.1.6. Elaborar, implementar e manter atualizado Plano de Contingência para situações de emergência, contemplando procedimentos operacionais e de segurança, inclusive quanto ao manejo de resíduos perigosos.

13.1.7. Fornecer todos os materiais necessários à execução dos serviços, inclusive insumos de acondicionamento, garantindo qualidade, quantidade adequada e conformidade com as normas técnicas e legislação vigente.

13.1.8. Manter todos os equipamentos, veículos, ferramentas e utensílios em perfeitas condições de uso e conservação, promovendo sua substituição imediata ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando apresentarem defeitos, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

13.1.9. Planejar, executar e supervisionar continuamente os serviços, assegurando sua eficiência, regularidade e conformidade com os parâmetros estabelecidos.

13.1.10. Atender a chamados de urgência no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

13.1.11. Cumprir integralmente a legislação vigente, em todas as esferas (federal, estadual e municipal), bem como normas técnicas e de segurança aplicáveis, incluindo aquelas da CONTRATANTE.

13.1.12. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação, qualificação técnica exigidas, inclusive com profissional habilitado e devidamente registrado nos conselhos competentes.

13.1.13. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município

13.1.14. Arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, securitários, previdenciários, despesas de alimentação, transporte e adicionais referentes a seus funcionários, que não terão qualquer vínculo empregatício, direto ou indireto, com a CONTRATANTE.

13.1.15. Responsabilizar-se por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

13.1.16. Comunicar à CONTRATANTE quaisquer irregularidades verificadas, especialmente quanto à segregação inadequada dos resíduos.

13.1.17. Permitir, a qualquer tempo, a realização de fiscalizações, inclusive não programadas, nas suas instalações e operações relacionadas ao contrato.

13.1.18. Adotar, sempre que possível, práticas de redução, reutilização e reciclagem de resíduos, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

13.1.19. Apresentar mensalmente os manifestos de resíduos e certificados de tratamento devidamente assinados, bem como, quando solicitado, laudos técnicos dos processos realizados.

13.1.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme legislação aplicável.

13.1.21. A má execução ou inexecução dos serviços objeto deste termo não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

14.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Órgão contratante, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;

14.2. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção;

14.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

14.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas;

14.5. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.1.1. Advertência nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

15.1.2. Multas nos seguintes casos e percentuais:

15.1.2.1. Multa por inexecução parcial, injustificada, do Contrato: de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;

15.1.2.2. Multa por inexecução total injustificada do Contrato. Caracterizada pela verificação da não entrega do produto após 30 (trinta) dias: de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato.

15.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Mineiros:

15.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 03 (três) anos;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

- 15.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa a execução do contrato;
- 15.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- 15.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

15.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 03/2024.

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicados cumulativamente com a sanção de multa.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**10 10 1001 10 122 0059 8007 - GESTAO DA SAUDE DO MUNICIPIO - 20261877 339039 (102) -
OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PES.JURID**

16.2. Os recursos orçamentários necessários ao pagamento das obrigações decorrentes da presente licitação serão por meio de recursos próprios do município de Mineiros-GO.

17. DA RESCISÃO

17.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do Contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

17.3. Os eventuais casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas fixadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios, pelas regras da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos aplicáveis.



18. DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

18.1. O acompanhamento desta contratação fica a cargo da Sra. **Cinara Stock Soares Cardoso**, designada “Gestora do Contrato”, atendendo o disposto no art. 4º, inciso XX, da Instrução Normativa 12/2014 do TCM.

18.2. A gestora designará um(a) servidor(a) responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, especialmente designado para este fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º, XXI da IN 10/2015 TCM/GO, que será substituído, na sua ausência, por um dos Superintendentes da Secretaria Municipal de Saúde.

18.3. O servidor designado “fiscal” anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

18.3.1. Fiscalizar e atestar a execução do objeto contratual, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições aqui estabelecidas;

18.3.2. Comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

18.3.3. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços;

18.3.4. Emitir pareceres em todo os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

18.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mineiros-GO, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais especializado que seja para dirimir quaisquer divergências decorrentes da execução do presente objeto.

Mineiros-GO, 24 de abril de 2026.

Jhonathan Michael Moraes de Oliveira
Agente Administrativo
Departamento de Compras da SMS

1. Hospital Municipal de Mineiros, Av. Theodora Johanna Cristina Michels, Setor Boa Vista, Mineiros GO
2. UPA 24 Horas, Rua 4 com Avenida 5, Marcelino Teodoro, Mineiros GO
3. Laboratório da UPA, Av. Anhanguera 20, Marcelino Teodoro, Mineiros GO
4. Unidade Melhor em Casa, Rua 5, Vila Cardoso, Mineiros GO
5. SAMU, Rua 08 Qd.19 Lt.03, Bairro Martins, Mineiros GO
6. Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Avenida 9 com Avenida 6-A, Setor Martins, Mineiros GO
7. NICE, 6ª Avenida, Setor Mundinho, Mineiros GO
8. CENTRIM, Segunda Avenida 179A, Centro, Mineiros GO
9. Farmácia de Alto Custo, Rua 3 com Segunda Avenida 179, Centro, Mineiros GO
10. CAF, Av. Santos Dumont com Rua 2, Setor Santista, Mineiros GO

PÁGINA: 37 / 58

Origem: APAE

1. APAE, Rua 18 nº 55, Setor Mineirinho, Mineiros GO
2. UBS Dr. Sílvio Azarias de Oliveira, 8ª Avenida com Rua 15, Mineirinho, Mineiros GO
3. UBS Aureliano Simão, Rua 16 com 8ª Avenida, Setor Aeroporto, Mineiros GO
4. Corpo de Bombeiros, Avenida Sete, Setor Costa Nery, Mineiros GO
5. Academia de Saúde Setor Oeste, Rua Amazonas com Rua 7 de Setembro, Divino Espírito Santo, Mineiros GO
6. CEO I Dr. Joel Ribeiro Mota, Rua 7 de Setembro, Qd. 29 e 30, Divino Espírito Santo, Mineiros GO
7. UBS Dona Sanica, Rua 7 de Setembro com Rua Amazonas, Divino Espírito Santo, Mineiros GO
8. UBS Raul Brandão, Rua Santa Luzia com Rua do Cedro, Parque São José, Mineiros GO
9. CAPS Dr. José de Carvalho Vilela, Av. Ernesto Elias de Rezende, Bosque dos Buritis, Mineiros GO
10. UBS Milton Fries, Avenida A com Rua 8, Setor Alcira de Rezende, Mineiros GO

1. Academia de Saúde 2 Setor Leontino, Rua da Divisa Qd. 23-A, Iores/Leontino, Mineiros GO
2. CEO II Antonio Paniago Vilela, Rua Diamantino com Avenida dos Pampas, Setor Leontino, Mineiros GO
3. UBS Dona Florinda, Avenida dos Pampas com Rua Rio Verde, Setor Leontino, Mineiros GO
4. UBS Erminio Parralelo, Rua dos Canarinhos com Rua da Divisa, Cidade Nova, Mineiros GO
5. UBS Ubalдина e EMAESM, Rua Francisco Albemaz da Silva com Rua Cândida de Carvalho, Cruvinel, Mineiros GO
6. UBS Erasmo Rodrigues de Sousa, Rua da Serraria, Vila da Paz, Mineiros GO
7. UBS Maria Umbelina, Rua Dom João VI, Nova República, Mineiros GO
8. UBS Reinaldo de Oliveira Martins, Av. Dom João VI com Rua NV-3, Nova República, Mineiros GO
9. UBS Osvaldo José de Souza (Tote), Avenida Sadi José de Moraes com Rua Silvestre da Costa Lima, Jardim Perobeira, Mineiros GO
10. UBS Romana Gonçalves da Silva, Rua Irmã Maria José, Residencial Dona Letice, Mineiros GO

PÁGINA: 39 / 58



ANEXO II MINUTA DO TERMO DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 2026000738
Pregão Eletrônico nº XXX/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA _____, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MINEIROS/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 11.924.138/0001-01, situado à Av. Ino Rezende nº 1.148-1.254 – Setor Cruvinel, Mineiros/GO – Paço Municipal II, Ipê Shopping, neste ato representado pela Senhora **CINARA STOCK SOARES CARDOSO**, brasileira, Secretária Municipal Interina de Saúde, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 6188967-SSP/GO, inscrita no CPF (MF) sob o n.º 918.753.820-20, residente e domiciliada na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 187, de 06 de abril de 2026, assistidos juridicamente pelo Procurador Geral do Município de Mineiros, Dr. Celismar Ferreira Borges Alves, inscrito na OAB nº 22.399.

CONTRATADA: A empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, telefone: () XXX-XXX e e-mail: XXX

Celebram entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, com origem no **Pregão Eletrônico nº xxx/xxxx**, com **FUNDAMENTAÇÃO** no Decreto Municipal nº 03, de janeiro de 2024, com aplicação subsidiária da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e conforme Processo Administrativo nº 2026000738, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas a seguir elencadas, pelas quais firmam o presente:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente é a **prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição final de resíduos de serviços de saúde, incluindo resíduos classificados como biológicos, potencialmente infectantes, químicos e perfurocortantes, com fornecimento de certificados de destinação final, para atender às necessidades das unidades de saúde do Município de Mineiros/GO, conforme as seguintes especificações e quantidades:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE KG/MENSAL	QTDE KG/ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RESÍDUOS GRUPO A, B E E).	5.000	60.000	R\$	R\$

1.2 Seguem abaixo as unidades públicas de saúde municipal onde os Resíduos de Serviços de Saúde - RSS deverão ser recolhidos para posterior tratamento, destinação e disposição final:

LOCAL DE COLETA/ENDEREÇO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	FREQUÊNCIA COLETA
ACADEMIA DE SAÚDE 2 SETOR LEONTINO - ENDEREÇO: RUA DA DIVISA QD. 23-A, BAIRRO IORES/LEONTINO - MINEIROS/GO - CEP 75.834-292	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RESÍDUOS GRUPO A, B E E).	QUINZENAL
ACADEMIA DE SAÚDE SETOR OESTE - ENDEREÇO: RUA AMAZONAS C/ RUA 07 DE SETEMBRO, QD. 29, LOTE 01 - SETOR DIVINO ESPIRITO SANTO - MINEIRO/GO - CEP 75.831-026	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RESÍDUOS GRUPO A, B E E).	QUINZENAL
APAE (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS) - ENDEREÇO: RUA 18 Nº 55 SETOR MINEIRINHO - MINEIROS/GO, CEP 75.830-002	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RESÍDUOS GRUPO A, B E E).	QUINZENAL
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO - CAF - ENDEREÇO: AV. SANTOS DUMONT SN ESQUINA C/ RUA 2 SETOR SANTISTA, MINEIROS/GO - CEP 75.837-666	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RESÍDUOS GRUPO B E E).	QUINZENAL
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL “DR JOSÉ DE CARVALHO VILELA” - ENDEREÇO: AVENIDA ERNESTO ELIAS DE REZENDE, QUADRA 03 APM, SETOR BOSQUE DOS BURITIS, MINEIROS/GO, CEP 75835-173	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RESÍDUOS GRUPO B E E).	QUINZENAL
CENTRO DE REABILITAÇÃO (CENTRIM) - ENDEREÇO: SEGUNDA AVENIDA, Nº179A, CENTRO, MINEIROS/GO, CEP 75830-082	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RESÍDUOS GRUPO A, B E E).	QUINZENAL
CEO II ANTONIO PANIAGO VILELA (SETOR LEONTINO) - ENDEREÇO: RUA DIAMANTINO ESQ. COM AVENIDA DOS PAMPAS, QD.16, LT.1, SETOR LEONTINO, MINEIROS/GO - CEP 75.834-324	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RESÍDUOS GRUPO A, B E E).	QUINZENAL
CEO I DR JOEL RIBEIRO MOTA - ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO QUADRA 29 E 30, LOTE 02 S/N SETOR DIVINO ESPIRITO SANTO, MINEIROS/GO - CEP 75.831-005	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RESÍDUOS GRUPO A, B E E).	QUINZENAL
CORPO DE BOMBEIROS - ENDEREÇO: AVENIDA SETE QD. 151, LT 01, SN, SETOR COSTA NERY – MINEIROS/GO	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RESÍDUOS GRUPO A, B E E).	QUINZENAL
FARMACIA DE ALTO CUSTO - ENDEREÇO: RUA 3, ESQUINA C/ SEGUNDA AVENIDA, Nº 179, CENTRO, MINEIROS-GO - CEP 75830-082	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS	QUINZENAL



LOCAL DE COLETA/ENDEREÇO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	FREQUÊNCIA DA COLETA
	DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RESÍDUOS GRUPO B E E).	
HOSPITAL MUNICIPAL DE MINEIROS “DR EVARISTO VILELA MACHADO” - ENDEREÇO: AV. THEODORA JOHANNA CRISTINA MICHELS, QD. 83/84 SETOR BOA VISTA, MINEIROS/GO - CEP 75.830-329	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RESÍDUOS GRUPO A, B E E).	QUINZENAL
LABORATÓRIO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) - ENDEREÇO: AV. ANHANGUERA, Nº 20, LOTEAMENTO MARCELINO TEODORO GOMES, MINEIROS-GO, CEP 75.833-047	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RESÍDUOS GRUPO A, B E E).	QUINZENAL
NÚCLEO INFANTOJUVENIL DE INCLUSÃO E CUIDADO ESPECIALIZADO (NICE) - ENDEREÇO: 6ª AVENIDA, QD. 11, LT 24, SETOR MUNDINHO, CEP 75.832-003	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RESÍDUOS GRUPO A, B E E).	QUINZENAL
SAMU - ENDEREÇO: RUA 08 QD.19 LT. 03, BAIRRO MARTINS - MINEIROS/GO - CEP 75.832-034	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RESÍDUOS GRUPO A, B E E).	QUINZENAL
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS - ENDEREÇO: AVENIDA 9, QD 21, LT 01 ESQ. C/ AVENIDA 6-A, Nº 178, SETOR MARTINS - MINEIROS/GO, CEP 75832-022	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RESÍDUOS GRUPO A, B E E).	QUINZENAL
UNIDADE BASICA DE SAUDE AURELIANO SIMÃO - ENDEREÇO: RUA 16 ESQ. C/ 8ª AVENIDA E ESQ. C/ AV. 21 E 23, QD. 17, SETOR AEROPORTO - MINEIROS/GO - CEP 75.833-128	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RESÍDUOS GRUPO A, B E E).	QUINZENAL
UNIDADE BASICA DE SAUDE DONA FLORINDA - ENDEREÇO: AVENIDA DOS PAMPAS, ESQ. C/ RUA RIO VERDE QD. 16, LT.28, SETOR LEONTINO - MINEIROS/GO - CEP 75.834-310	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RESÍDUOS GRUPO A, B E E).	QUINZENAL
UNIDADE BASICA DE SAUDE DONA SANICA - ENDEREÇO: RUA 7 DE SETEMBRO, ESQ. C/ RUA AMAZONAS, S/N - BAIRRO DIVINO ESPIRITO SANTO - MINEIROS/GO - CEP 75.831-005	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RESÍDUOS GRUPO A, B E E).	QUINZENAL
UNIDADE BASICA DE SAUDE DR SILVIO AZARIAS DE OLIVEIRA - ENDEREÇO: 8ª AVENIDA, ESQ. C/ RUA 15, S/N, BAIRRO MINEIRINHO - MINEIROS/GO - CEP 75.830-113	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RESÍDUOS GRUPO A, B E E).	QUINZENAL
UNIDADE BASICA DE SAUDE ERASMO RODRIGUES DE SOUSA - ENDEREÇO: RUA DA SERRARIA QD 63, LT 01, BAIRRO VILA DA PAZ- MINEIROS/GO - CEP 75.836-225	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RESÍDUOS GRUPO A, B E E).	QUINZENAL
UNIDADE BASICA DE SAUDE ERMINIO PARRALEGO - ENDEREÇO: RUA DOS CANARINHOS ESQ. C/ RUA DA DIVISA QD. 13 BAIRRO CIDADE NOVA- MINEIROS/GO - CEP 75.833-368	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RESÍDUOS GRUPO A, B E E).	QUINZENAL
UNIDADE BASICA DE SAUDE MARIA UMBELINA - ENDEREÇO: RUA DOM JOÃO VI, N. 41, QD. 06, S/N, SETOR NOVA REPÚBLICA - MINEIROS/GO - CEP 75.836-640	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RESÍDUOS GRUPO A, B E E).	QUINZENAL
UNIDADE BASICA DE SAUDE MILTON FRIES - ENDEREÇO: AVENIDA A, ESQUINA COM RUA 8, QD. 30-A, SETOR ALCIRA DE REZENDE, MINEIROS-GO, CEP: 75.834-375	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RESÍDUOS GRUPO A, B E E).	QUINZENAL
UNIDADE BASICA DE SAUDE OSVALDO JOSE DE SOUZA (TOTE) - ENDEREÇO: AVENIDA SADI JOSÉ DE MORAES ESQ. C/ RUA SILVESTRE DA COSTA LIMA Q.35A - JARDIM PEROBEIRA - MINEIROS/GO - CEP 75.837-872	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RESÍDUOS GRUPO A, B E E).	QUINZENAL

LOCAL DE COLETA/ENDEREÇO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	FREQUÊNCIA DA COLETA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE RAUL BRANDÃO - ENDEREÇO: RUA SANTA LUZIA, ESQ. C/ RUA DO CEDRO, QD. 05-A, LT. 01, BAIRRO PARQUE SÃO JOSÉ - MINEIROS/GO - CEP 75.831-112	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RESÍDUOS GRUPO A, B E E).	QUINZENAL
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE REINALDO DE OLIVEIRA MARTINS - ENDEREÇO: AV. DOM JOÃO VI ESQUINA COM RUA NV-3, QD. 03, LT. 02, SETOR NOVA REPÚBLICA, MINEIROS-GO, CEP: 75.836-640	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RESÍDUOS GRUPO A, B E E).	QUINZENAL
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ROMANA GONCALVES DA SILVA - ENDEREÇO: RUA IRMÃ MARIA JOSÉ, QD.08, LOTE 10-A - RESIDENCIAL DONA LETICE- MINEIROS/GO, CEP 75.832-575	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RESÍDUOS GRUPO A, B E E).	QUINZENAL
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE UBALDINA E EMAESM (EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE MENTAL) - ENDEREÇO: RUA FRANCISCO ALBERNAZ DA SILVA ESQ. C/ RUA CANDIDA DE CARVALHO ÁREA PÚBLICA 2B, QD. 41-A LT. 02, BAIRRO CRUVINEL - MINEIROS/GO - CEP 75.834-147	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RESÍDUOS GRUPO A, B E E).	QUINZENAL
UNIDADE MELHOR EM CASA - ENDEREÇO: RUA 5, QD 162, LT 02, SN, SETOR VILA CARDOSO, MINEIROS/GO, CEP 75.833-045	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RESÍDUOS GRUPO A, B E E).	QUINZENAL
UPA 24 HORAS (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DR. FRANCISCO FILGUEIRAS JÚNIOR) - ENDEREÇO: RUA 4 ESQ. C/ AVENIDA 5 C/RUA Q E RUA ANHAGUERA S/N - BAIRRO MARCELINO TEODORO - MINEIROS/GO - CEP 75.833-047	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RESÍDUOS GRUPO A, B E E).	QUINZENAL

1.3 As quantidades elencadas consentem em:

1.3.1 GRUPO “A” – RESÍDUOS INFECTANTES: Especificação Técnica do grupo A: Resíduos com possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar riscos de infecção.

1.3.2 GRUPO “B” – RESÍDUOS QUÍMICOS: Especificação Técnica do grupo B: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

1.3.3 GRUPO “E” - RESÍDUOS PERFURANTES OU ESCARIFICANTES: Especificação Técnica do grupo E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidros, brocas, limas, endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas e todos os utensílios de vidros quebrados o laboratório (pipetas, tubo de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIÇO

2.1 Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, quinzenalmente, sendo que as despesas com material, equipamento, mão de obra, frete, impostos e taxas ficarão a cargo da CONTRATADA;

2.2 Devem ser realizados manifestos separados para os tipos de Grupo A, B e E;

2.3 No manifesto deve constar o nome da unidade seguido do endereço da mesma, conforme lista da cláusula 6.1;

2.4 O transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá ser realizado em veículos adequados para este tipo de serviço;

2.5 A execução do serviço deverá atender a legislação a eles pertinente.



3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1 NÃO SERÁ ADMITIDA a subcontratação para a prestação dos serviços de **COLETA e TRANSPORTE** dos resíduos de serviços de saúde.

3.2 SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO exclusivamente para os serviços de **TRATAMENTO, DISPOSIÇÃO e DESTINAÇÃO FINAL** dos resíduos de serviços de saúde.

3.2.1 Na hipótese de subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, previamente ao início da execução dos serviços subcontratados, cópia dos contratos firmados com as empresas subcontratadas, bem como as licenças de operação e/ou licenças ambientais vigentes.

3.2.2 A subcontratação não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução do objeto contratual, permanecendo como única responsável perante a CONTRATANTE por todos os serviços executados, inclusive aqueles realizados por terceiros.

3.2.3 A CONTRATADA deverá assegurar que as empresas subcontratadas atendam integralmente à legislação vigente, às normas técnicas aplicáveis e às exigências estabelecidas neste contrato e seus anexos.

3.2.4 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição da empresa subcontratada que não esteja atendendo às condições contratuais ou legais, devendo a CONTRATADA promover a substituição no prazo a ser estabelecido, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE PELAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E SUBCONTRATADAS

4.1 A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por todas as obrigações decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e civil, relativas aos seus empregados e aos empregados das empresas eventualmente subcontratadas.

4.2 Não se estabelecerá, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA ou de suas subcontratadas, sendo vedada qualquer relação de subordinação direta.

4.3 A CONTRATANTE não responderá, solidária ou subsidiariamente, por quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA ou por suas subcontratadas, incluindo, mas não se limitando, a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e indenizações de qualquer natureza.

4.4 A CONTRATADA obriga-se a manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reclamações, demandas, ações judiciais ou administrativas, decorrentes da execução do contrato, inclusive promovendo sua exclusão do polo passivo, quando for o caso, bem como assumindo integralmente os ônus decorrentes de eventual condenação.

4.5 Caso a CONTRATANTE venha a ser incluída no polo passivo de qualquer demanda relacionada ao objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade pela defesa, bem como ressarcir integralmente a CONTRATANTE por quaisquer despesas, custas, honorários advocatícios e valores eventualmente despendidos.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1 Pelo serviço objeto do presente contrato, elencados na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância Total de **R\$** _____ (_____).

6 CLÁUSULA SEXTA – FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao período (mês) de prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada dos manifestos de coleta realizados no período, devidamente atestada por recebedor autorizado.

6.2 O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar o banco, nº da conta e agência com a qual opera (conta exclusivamente vinculada ao CNPJ da contratada). A CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária e não realizara pagamento em contas em nome/CNPJ de terceiros.

6.3 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO/REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 Os preços dos itens deverão ser fixos, somente podendo ser reajustados quando houver majoração oficial dos valores, comprovados nos autos e após o vencimento da validade da proposta apresentada pela Contratada, mediante requerimento formalizado, protocolado e instruído de documentos fiscais que comprovem os preços vigentes antes e depois da majoração.

7.2 O valor do serviço será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e somente poderá ser requerido, por escrito, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato ou do último reajuste/reequilíbrio.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O contrato a ser firmado em decorrência da licitação referente a este termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM ou de data a ser definida, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”.

9 CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços deverão iniciar-se de imediato no início da vigência do contrato.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos, dos materiais, das ferramentas e dos utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição final dos resíduos obriga-se continuamente a:

10.1.1 Indicar preposto para emissão e recepção de comunicações oficiais, o qual a representará junto à CONTRATANTE para solução de dúvidas e questões relativas ao contrato, devendo, quando necessário, manter-se disponível durante os turnos de trabalho.

10.1.2 Manter equipe especializada, qualificada, disciplinada e em número suficiente, para a adequada execução dos serviços, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente.

10.1.3 Manter seus empregados devidamente uniformizados, identificados por meio de crachá com fotografia recente, e providos de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme as normas aplicáveis.

10.1.4 Fornecer treinamento periódico aos seus empregados, no mínimo 2 (duas) vezes ao ano, abrangendo aspectos técnicos, de segurança do trabalho e de conscientização ambiental. (mantido com pequenos ajustes de redação)

10.1.5 Responsabilizar-se integralmente por seus empregados, inclusive quanto ao cumprimento das normas disciplinares, assiduidade, pontualidade e registro de ocorrências, bem como adotar as medidas necessárias em casos de acidentes, doenças ou emergências.

10.1.6 Elaborar, implementar e manter atualizado Plano de Contingência para situações de emergência, contemplando procedimentos operacionais e de segurança, inclusive quanto ao manejo de resíduos perigosos.

10.1.7 Fornecer todos os materiais necessários à execução dos serviços, inclusive insumos de acondicionamento, garantindo qualidade, quantidade adequada e conformidade com as normas técnicas e legislação vigente.

10.1.8 Manter todos os equipamentos, veículos, ferramentas e utensílios em perfeitas condições de uso e conservação, promovendo sua substituição imediata ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando apresentarem defeitos, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

10.1.9 Planejar, executar e supervisionar continuamente os serviços, assegurando sua eficiência, regularidade e conformidade com os parâmetros estabelecidos.

10.1.10 Atender a chamados de urgência no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

10.1.11 Cumprir integralmente a legislação vigente, em todas as esferas (federal, estadual e municipal), bem como normas técnicas e de segurança aplicáveis, incluindo aquelas da CONTRATANTE.

10.1.12 Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação, qualificação técnica exigidas, inclusive com profissional habilitado e devidamente registrado nos conselhos competentes.

10.1.13 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município

10.1.14 Arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, securitários, previdenciários, despesas de alimentação, transporte e adicionais referentes a seus funcionários, que não terão qualquer vínculo empregatício, direto ou indireto, com a CONTRATANTE.

10.1.15 Responsabilizar-se por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

10.1.16 Comunicar à CONTRATANTE quaisquer irregularidades verificadas, especialmente quanto à segregação inadequada dos resíduos.

10.1.17 Permitir, a qualquer tempo, a realização de fiscalizações, inclusive não programadas, nas suas instalações e operações relacionadas ao contrato.

10.1.18 Adotar, sempre que possível, práticas de redução, reutilização e reciclagem de resíduos, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

10.1.19 Apresentar mensalmente os manifestos de resíduos e certificados de tratamento devidamente assinados, bem como, quando solicitado, laudos técnicos dos processos realizados.

10.1.20 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme legislação aplicável.

10.1.21 A má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Órgão contratante, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;

11.2 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção;

11.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

11.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas;

11.5 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 O acompanhamento desta contratação fica a cargo da Sra. Cinara Stock Soares Cardoso, designada “Gestora do Contrato”, atendendo o disposto no art. 4º, inciso XX, da Instrução Normativa 12/2014 do TCM.

12.2 A Fiscalização desta contratação será realizada pelo(a) servidor(a) _____, inscrita no CPF sob o nº _____, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação da Secretária da Pasta requisitante, nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, que deverá atestar o recebimento dos serviços.

12.3 O servidor(a) designado(a) “fiscal” anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

12.3.1 Fiscalizar e atestar a execução do objeto contratual, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições aqui estabelecidas;

12.3.2 Comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

12.3.3 Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços;

12.3.4 Emitir pareceres em todo os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

12.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

10 10 1001 10 122 0059 8007 - GESTAO DA SAUDE DO MUNICIPIO - 20261877 339039 (102) -
OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PES.JURID

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A CONTRATADA que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.
- II. Multas nos seguintes casos e percentuais:
 - a) Multa por inexecução parcial, injustificada, do Contrato: de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;
 - b) Multa por inexecução total injustificada do Contrato. Caracterizada pela verificação da não entrega do produto após 30 (trinta) dias: de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato.
- III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Mineiros:
 - a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 03 (três) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:
 - a) Apresentar declaração ou documentação falsa a execução do contrato;
 - b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
 - e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

14.3 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 03/2024.

14.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicados cumulativamente com a sanção de multa.



14.6 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021

15.2 Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do Contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

15.3 Os eventuais casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas fixadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios, pelas regras da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos aplicáveis.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Mineiros (GO), prevalecendo sobre qualquer outro, por mais especializado que seja para dirimir quaisquer divergências decorrentes da execução do presente objeto.

16.2 Por estarem as partes devidamente acordadas e ajustadas, firmam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que atestam o presente.

Mineiros, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

CNPJ nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF/MF nº xxxxxxxx-xx

Fiscal

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

CPF:

CPF:

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADA - (LEI 14.133/2021)

DATA (POR EXTENSO)
NOME DA EMPRESA
MUNICÍPIO DE MINEIROS/GO
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

Empresa (RAZÃO SOCIAL), sito à (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob Nº (NÚMERO), neste ato representado pelo Sr.(a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), inscrito no CPF Nº (NÚMERO DO CPF),

DECLARA para os devidos fins que:

1.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Artigos 42 a 49, quando a empresa for classificada como ME/EPP.
1.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.
1.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.
1.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
1.5. Que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.
1.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
1.7. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP Nº 102, de 16 de outubro de 2020.
1.8. Que não possui em sua cadeia produtiva empregado executando trabalho degradante ou forçado observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.
1.9. Que não há impedimento de participação no que pertine ao art. 9º da Lei 14.133/2021.
1.10. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, art. 63, IV, da Lei 14.133/2021, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.
1.11. Que não está cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.
1.12. Que a proposta apresentada é plenamente exequível, assegurando o integral cumprimento do objeto licitado, em estrita observância às condições estabelecidas no Edital e em seus respectivos anexos.

Estou ciente que a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição, sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e no edital do referido pregão eletrônico.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(ANEXAR A PROCURAÇÃO SE FOR O CASO)

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DATA:

Ref.: PREGÃO ELETRONICO Nº XXX/2026

RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:
ENDEREÇO:	COMPLEMENTO:
CEP:	MUNICÍPIO/ESTADO:
TELEFONE FIXO:	TELEFONE WHATSAPP:
REPRESENTANTE LEGAL:	CPF: RG:
E-mail vendas/proposta:	E-mail Empenho:
E-mail Contrato/ARP:	

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	UNIDADE	MARCA	MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

VALOR TOTAL GERAL DA PROPOSTA: R\$ (VALOR POR EXTENSO)
--

- **VALIDADE DA PROPOSTA:** 90 (noventa dias) dias, a contar da data da Adjudicação dos itens no certame;
- **PRAZO DE ENTREGA:** Os serviços deverão ser realizados no prazo definido no Termo de Referência.
- Declaramos sob as penas da lei, estar de acordo com todos os termos deste Pregão e que os itens ofertados atendem às necessidades do município de Mineiros;
- Declaramos que os preços acima contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pelo proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos (despesas fiscais), encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, lucro etc.

(Assinatura e identificação do representante legal da Proponente)
CNPJ da Proponente



ANEXO V

TERMO DE VISTORIA DAS INSTALAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, estabelecida à Rua _____, DECLARA que se sujeita às condições do presente Edital – **Pregão Eletrônico xxx/xxxx**, e firma o compromisso de atender integralmente as disposições e determinações do mesmo, estando ciente e de pleno acordo com os termos estabelecidos e o procedimento adotado.

Declara ainda, que tomou conhecimento de todas as condições, referente aos locais onde serão prestados os serviços, conforme o estabelecido no Termo de Referência, mediante inspeção e coleta das informações de todos os dados e elementos que possam influir no valor da proposta.

XXXXXXXX, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura e identificação do representante legal da Licitante)
CNPJ da Licitante



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ Nº ____./____-__, por intermédio do(a) Senhor(a) _____, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento do serviço a ser prestado por meio do Edital e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria “in loco” prevista no Edital do **Pregão Eletrônico XXX/XXXX**.

Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes, e que lhe fora dado acesso às unidades de saúde indicadas no Anexo I (Termo de Referência), por meio de cláusula expressa no Edital e anexos, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para a prestação dos serviços com as informações constantes do Termo de Referência e Edital.

XXXXX, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura e identificação do representante legal da Licitante)
CNPJ da Licitante



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E SANITÁRIA

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ Nº. _____.____/____-__, por intermédio do(a) Senhor(a) _____, indicado expressamente como seu representante, declara que executará os serviços objeto da presente licitação em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e de gerenciamento de resíduos aplicável, especialmente a RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005, Lei Federal nº 12.305/2010, ABNT NBR 12807, 12808, 12809, 13853 e demais normas pertinentes.

XXXXX, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura e identificação do representante legal da Licitante)
CNPJ da Licitante



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ Nº _____.____/____-__, por intermédio do(a) Senhor(a) _____, indicado expressamente como seu representante, **declara** que assume integral responsabilidade pela coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da execução contratual, comprometendo-se a emitir e fornecer os respectivos Certificados de Destinação Final (CDF) e demais documentos legalmente exigidos.

XXXXX, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura e identificação do representante legal da Licitante)
CNPJ da Licitante



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE OPERACIONAL E RESPONSÁVEL TÉCNICO

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ Nº _____._____/_____-__, por intermédio do(a) Senhor(a) _____, indicado expressamente como seu representante, **declara** que dispõe, ou disporá até o início da execução contratual, de instalações, equipamentos, veículos licenciados, mão de obra qualificada e estrutura operacional adequada para execução dos serviços objeto da presente licitação.

Declara, ainda, que indicará responsável técnico legalmente habilitado para acompanhamento da execução contratual, quando exigido pela legislação aplicável.

XXXXX, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura e identificação do representante legal da Licitante)
CNPJ da Licitante



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ Nº _____.____/____-__, por intermédio do(a) Senhor(a) _____, indicado expressamente como seu representante, **declara** que cumprirá integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à execução dos serviços, elaborando e mantendo atualizados os programas e documentos obrigatórios, incluindo o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

XXXXX, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura e identificação do representante legal da Licitante)
CNPJ da Licitante



ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE EMISSÃO DE MTR E CDF

A licitante **declara** que, caso vencedora do certame, emitirá e/ou providenciará, durante toda a execução contratual, os Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR e os Certificados de Destinação Final – CDF exigidos pela legislação ambiental aplicável, responsabilizando-se pela rastreabilidade dos resíduos coletados e pela disponibilização dos respectivos documentos à Contratante sempre que solicitado.

XXXXX, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura e identificação do representante legal da Licitante)
CNPJ da Licitante